

do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos fundamentos adoto, RECEBO o requerimento com base no direito constitucional de petição, INDEFIRO os pedidos de cancelamento de interrogatórios, decretação de nulidade de ato administrativo e de suspensão e arquivamento de processo, e MANTENHO a Portaria Presi nº 75, de 7 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço do Inmetro, Edição Especial, de 7 de abril de 2017, que designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 75/2017, e a continuidade do procedimento administrativo disciplinar, referente ao Processo nº 52600.00006528/2016-37.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Inmetro

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os Anexos I a III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.337036/2020-23, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II			
SEDE: MINAS GERAIS			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
11.001.89.0	Agência da Previdência Social CEAP SR-II	CEAPSRII	A
	(...)		
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORDESTE			
SEDE: RECIFE			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
15.001.89.0	Agência da Previdência Social CEAP SR-IV	CEAPSRIV	C
	(...)		
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUL			
SEDE: FLORIANÓPOLIS			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
20.001.89.0	Agência da Previdência Social CEAP SR-III	CEAPSRIII	B
	(...)		
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I			
SEDE: SÃO PAULO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
21.001.89.0	Agência da Previdência Social CEAP SR-I	CEAPRSI	C
	(...)		
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE			
SEDE: BRASÍLIA			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
23.001.89.0	Agência da Previdência Social CEAP SR-V	CEAPSRV	D
	(...)		

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura e subordinação da Agência da Previdência Social CEAP Seguro Defeso - APSCEAPSD, código 23.001.89.0, para Agência da Previdência Social CEAP SR-V - CEAPSRV, código 23.001.89.0, subordinada à Superintendência-Regional Norte/Centro-Oeste.

Art. 3º Ficam desativadas as seguintes Agências da Previdência Social:
I - CEAP Maternidade - APSCEAPMAT, código 23.001.81.0, tipo "A";
II - CEAP Aposentadoria por Idade - APSCEAPIA, código 23.001.82.0, tipo "B";

III - CEAP Antifraude - MOB - APSCEAPMOB, código 23.001.83.0, tipo "D";
IV - CEAP Certidão de Tempo de Contribuição - APSCEAPCTC, código 23.001.87.0, tipo "C"; e
V - CEAP Dependente - APSCEAPDEP, código 23.001.88.0, tipo "C".

Art. 4º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35351.000174/2019-95, resolve:

Art. 1º Desativar a Agência da Previdência Social Joinville - Guanabara - APSJIGB, código 20.024.08.0, tipo "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5004029-67.2012.4.04.7104 Passo Fundo/RS - concessão de salário-maternidade às índias Kaingang, independente do requisito etário.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo SEI nº 00407.023365/2018-77, resolve-se:

Art. 1º Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 5004029-67.2012.4.04.7104 Passo Fundo/RS, determinando ao INSS que admita o ingresso no RGPS e se abstenha de indeferir benefício de salário-maternidade em razão do requisito etário para mulheres indígenas residentes em comunidades Kaingang abrangidas pela Subseção Judiciária de Passo Fundo, respeitadas as demais exigências legais.

Art. 2º O disposto no artigo 1º produz efeitos para benefícios de salário-maternidade com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 18/03/2013, não sendo mais considerada a DER a partir de 01/08/2012, prevista no Memorando-Circular Conjunto nº 40/DIRBEN/PFE/INSS, de 14 de setembro de 2012.

Art. 3º A abrangência desta ACP é restrita às seguradas indígenas da etnia Kaingang residentes nas terras indígenas dos seguintes municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Passo Fundo: Água Santa, Camargo, Capão Bonito do Sul, Casca, Caseiros, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, União da Serra, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria.

Parágrafo único. Para a comprovação da residência, deverá ser observado o endereço informado na certidão a que se refere o inciso II do artigo 4º desta Portaria.

Art. 4º Para o cumprimento desta ACP, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - às requerentes deverá ser atribuído o Número de Inscrição do Trabalhador - NIT de não filiado no Portal CNIS;

II - a comprovação da atividade será feita por meio de certidão expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, na forma do inciso XI do art. 47 da Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015, observado o Anexo I da referida norma;

III - o benefício será devido se for comprovado o exercício de atividade rural pelo período de dez meses anteriores ao nascimento, parto ou adoção, observado o disposto no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.213/91; e

IV - o período na condição da índia como trabalhadora rural deverá ser incluído diretamente no sistema de benefício.

Art. 5º O Sistema Prisma está sendo adequado para permitir a concessão do B/80 às indígenas do povo Kaingang, independentemente da idade, residentes nos municípios citados no artigo 3º desta Portaria, sem prejuízo das demais exigências para reconhecimento do direito ao benefício requerido.

Art. 6º Os requerimentos realizados de acordo com as orientações expressas nesta Portaria devem ter o tipo de benefício "001" (ação civil pública), informando o número do processo 50040296720124047104, sem pontos, hífen, barra e UF, e serem decididos com despacho normal.

Art. 7º Fica revogado o Memorando-Circular Conjunto nº 40/DIRBEN/PFE/INSS, de 14 de setembro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral da PFE/INSS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA PREVIC Nº 856, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005953/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, CNPB nº 2014.0020-29, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 647, de 05 de dezembro de 2014, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, CNPB nº 2010.0010-11, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 126, de 10 de março de 2010, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 3º Extinguir os códigos do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, CNPB nº 2014.0020-29, e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, CNPB nº 2010.0010-11, administrados pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005127/2018-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Previdência Complementar Verallia, a ser administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Previdência Complementar Verallia, sob o nº 2020.0032-11.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Saint-Gobain Vidros S.A., CNPJ nº 60.853.942/0001-44, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar Verallia, CNPB nº 2020.0032-11, e o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, CNPJ nº 02.866.728/0001-26.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

